

EDITAL N.º 42 / 2024**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES MUNICIPAIS**

Manuela António Águeda Sequeira, torna público que, no âmbito do seu Despacho n.º 42/2024, proferiu a seguinte decisão:

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 04.04.2024;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delego, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

- Na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira: Helena Pola;
- No Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente: João Pereira dos Santos; e
- Na Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: Maria Teresa Quinto;

O exercício das seguintes competências, relativamente aos trabalhadores inseridos nas respetivas unidades orgânicas:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais; e

- Delegar a assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos, que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelos órgãos competentes.

Em particular, à Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Maria Teresa Quinto, delego ainda as seguintes competências:

- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regime jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e demais regulamentos municipais;
- Certificar a verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento da comunicação prévia, informar sobre o mérito da proposta e propor a fiscalização sucessiva da operação urbanística, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 35.º do RJUE;
- Certificar, no âmbito dos negócios jurídicos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Certificar que a utilização/fração do edifício está isenta do cumprimento da obrigação prevista no artigo 62.º-A do RJUE ou qualquer outra formalidade;
- Proceder à liquidação das taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, incluindo as compensações urbanísticas;
- Informar os interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE;
- Informar os interessados, sempre que o requeiram, sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE;
- Facultar a consulta de processos e a obtenção de certidões ou reproduções de documentos que integram processos, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJUE e artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Certificar as condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal;
- Certificar em como o edifício se encontra inserido em área de reabilitação urbana (ARU);

- Certificar correspondência toponímica, licença de habitação/ocupação;
- Certificar em como o prédio se encontra atravessado por servidão pública;
- Certificar a área de cedência para domínio público municipal;
- Promover a realização de inspeções periódicas e reinspeções às instalações nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- Certificar a promoção das consultas devidas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;
- Remeter aos diversos serviços, as petições e documentos;
- Solicitar elementos, documentos ou informações em falta, incorretos ou indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige ou Sector da fiscalização nos termos do n.º 4 do artigo 62.º-A do RJUE, Código do Procedimento Administrativo, regulamentos municipais e legislação e normas específicas.

NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTOS LEGAIS:

Mais se determina que, na falta ou impedimento dos supra identificados Chefes de Divisão, as competências previstas no presente despacho e as inerentes às respetivas Chefias de Divisão, serão exercidas pelos seguintes trabalhadores:

- Na Divisão Administrativa e Financeira: a Técnica Superior, Lara Alexandra Conde Taveira Carreira;
- Na Divisão de Obras Municipais e Ambiente: o Técnico Superior, Ricardo Jorge Ferreira Mendes;
- Na Divisão de Planeamento Urbanístico: o Técnico Superior, Paulo Jorge Contente.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.



2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

Nazaré, 8 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

10-04-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré